



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 1.258

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, DECRETA:

Artigo 1º - A fixação de nomes aos próprios, às vias e logradouros públicos, inclusive nas ruas de bairros localizados além da zona urbana, será feita, quando se tratar de pessoas, exclusivamente com nomes de cidadãos idôneos, que hajam prestado serviços considerados honrosos ao Município, ao Estado, ao Brasil e à humanidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os nomes fixados por lei não poderão ser de pessoas vivas e não serão transferidos para outra via pública, salvo por razões consideradas justas e por decisão de dois terços dos senhores membros da Câmara Municipal, "ex-vi" do artigo 24, nº XIV e artigo 59, nº XIX, da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 2º - Nos loteamentos e ruas que venham a surgir, os proprietários poderão indicar as vias públicas por números ou letras. Os nomes serão fixados de acordo com o artigo 1º desta lei e por meio de ato, que deverá tramitar pela Câmara Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 01 de junho de 1982.


WALDEMAR CARLOS DE SOUZA
Presidente


DAVID ANTONIO TEIXEIRA
1º Secretário